



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.227/2013

De 03 de maio de 2013.

MODIFICA A LEI Nº 3.359 DE 1º DE ABRIL DE 2004, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE PATOS, NO QUE DIZ RESPEITO AO ANEXO II, QUE PASSA A TER NOVOS VALORES, BEM COMO, A REORGANIZAÇÃO DE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem como objetivo modificar a Lei nº 3.359 de 1º de abril de 2004, que trata do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara de Vereadores de Patos, no que diz respeito ao Anexo II, que trata da tabela dos vencimentos dos servidores da Câmara de Vereadores do município de Patos, que segue como anexo a esta Lei e será incorporado à Lei Municipal nº 3.359/2004.

Art. 2º - Ficam acrescentados Parágrafos ao artigo 23 da Lei nº 3.359/2004, que terão a seguinte redação:

§ 1º – A gratificação de Atividade Especial será definida em favor do servidor que:

I - Desempenhe atividades de setor de serviços gerais e no setor de almoxarifado, nestes casos, a gratificação será de 25% (vinte e cinco por cento), do vencimento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

II - Quando o servidor desempenhar atividades com acúmulo de função ou de serviço que não importe em responsabilidade maior do que a do cargo original e desempenhe atividade de serviços de assistência ao Plenário, nestes casos a gratificação será de 50% (cinquenta por cento), do vencimento;

III - Desempenhe atividades de redação de textos para o legislativo, redija projetos de lei, emita pareceres, desempenhe atividades financeiras, seja responsável por atividades de setores; como: protocolo, setor pessoal, arquivo, serviços de secretaria, setor de atas, compras, licitação, tesouraria, finanças, contabilidade, setor de informática, serviços de imprensa e cerimonial, nestes casos, a gratificação será de 100% (cem por cento), do vencimento.

§ 2º - A gratificação de que trata este artigo não será deferida se o servidor já receber gratificação por função comissionada, salvo quando exercer o direito de opção pela gratificação.

Art. 3º - O artigo 3º da Lei 3.359/2004, passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Este Plano fundado na capacitação e desenvolvimento funcional dos servidores que serão identificados por cargos e categorias funcionais, formando grupos ocupacionais distribuídos em três níveis de escolaridades, no caso: básico, médio e superior, subdividido em classes, sendo o nível básico com três classes, o nível médio com uma classe e o nível superior com uma classe, se dividindo o grupo em classes A, B e C, dentro da sua respectiva carreira, passando a ter o vencimento constante no Anexo II.

Art. 4º - Ao artigo 23 da Lei 3.359/2004, será acrescido Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - O servidor que atender aos requisitos do Art. 23 da Lei nº 3.359/2004, ao obter incorporação da sua gratificação passará da classe inicial para aquela que for compatível com sua gratificação, mantendo-se no mesmo número do nível que estava anteriormente.

Art. 5º - O Parágrafo Único do Art. 14 da Lei 3.359/2004, passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Parágrafo Único – A remuneração que os cargos destinados aos ocupantes do quadro especial é a constantes no Anexo III da Lei 3.359/2004, que passará a ter nova composição, assim como, as funções são as do Anexo V.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão comportadas pela dotação constante do Orçamento do município destinado à Câmara de Vereadores e destinado ao pagamento das despesas de pessoal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 03 de maio de 2013.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

ANEXO II

NR (NOVA REDAÇÃO) NO TOCANTE AO VALOR DO SALÁRIO
BÁSICO PELA LEI Nº 4.095/2012

TABELA SALARIAL COM INTERNÍVEL DE 10% (DEZ POR CENTO)

Aumento abril 2012 (15%)											
NÍVEIS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
G R U P O D E	IA	678,00	745,80	820,38	902,41	992,66	1.091,93	1.201,12	1.321,23	1.453,35	1.598,69
	IA-A	847,50	932,25	1.025,47	1.128,02	1.240,82	1.364,90	1.501,40	1.651,53	1.816,69	1.998,36
	IA-B	1.017,00	1.118,70	1.230,57	1.353,62	1.488,99	1.637,88	1.801,68	1.981,84	2.180,02	2.398,03
	IA-C	1.356,00	1.491,60	1.640,76	1.804,84	1.985,32	2.183,85	2.402,23	2.642,46	2.906,70	3.197,37
	IB	772,72	858,58	953,98	1.049,38	1.154,32	1.269,75	1.396,72	1.536,39	1.690,03	1.859,03
	IB-A	965,90	1.062,49	1.192,48	1.311,72	1.442,90	1.587,19	1.745,90	1.920,50	2.112,55	2.323,80
	IB-B	1.448,85	1.593,73	1.430,97	1.574,06	1.731,47	1.904,62	2.095,08	2.304,59	2.535,05	2.788,55
	IB-C	1.931,80	2.124,98	1.907,96	2.098,75	2.308,63	2.539,49	2.793,44	3.072,78	3.380,07	3.718,07
	IC	805,14	894,60	993,74	1.093,11	1.202,42	1.322,67	1.454,93	1.600,42	1.760,47	1.936,51
	IC-A	1.006,42	1.107,06	1.242,17	1.366,39	1.503,03	1.653,33	1.818,66	2.000,52	2.200,58	2.420,64
	IC-B	1.207,71	1.328,48	1.490,61	1.639,67	1.803,64	1.984,00	2.182,40	2.400,64	2.640,70	2.904,77
	IC-C	1.610,28	1.771,30	1.987,48	2.186,22	2.404,85	2.645,34	2.909,87	3.200,86	3.520,94	3.873,03
	IIA	965,90	1.073,23	1.192,48	1.311,73	1.442,90	1.587,19	1.745,91	1.920,50	2.112,55	2.323,80
	II-A	1.207,37	1.328,10	1.490,60	1.639,66	1.803,63	1.983,99	2.182,39	2.400,62	2.640,69	2.904,75
	II-B	1.448,85	1.593,73	1.788,72	1.967,59	2.164,35	2.380,78	2.618,86	2.880,75	3.168,83	3.485,71
	II-C	1.931,80	2.124,98	2.384,96	2.623,46	2.885,80	3.174,38	3.491,82	3.841,00	4.225,10	4.647,61
	IIIA	4.058,18	4.509,09	5.010,10	5.566,78	6.123,46	6.735,80	7.409,38	8.150,32	8.965,35	9.861,89
	III-A	5.072,72	5.636,37	6.262,63	6.958,47	7.654,31	8.419,75	9.261,72	10.187,89	11.206,68	12.327,35
	III-B	6.087,27	6.695,99	8.350,17	8.350,17	9.185,18	10.103,70	11.114,07	12.225,48	13.448,03	14.792,83
	III-C	8.116,36	9.018,18	10.020,20	11.133,56	12.246,92	13.471,60	14.818,76	16.300,64	17.930,70	19.723,78

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 03 de maio de 2013.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

ANEXO III

QUADRO DE ATIVIDADE ESPECIAL

CARGO/EMPREGO	VAGAS	CARGA HORARIA	VENCIMENTO
Auxiliar Administrativo - I	03	Até 40h	821,27
Auxiliar Administrativo – II	01	Até 40h	1.429,20
Auxiliar Administrativo – III	01	Até 40h	1.938,20
Auxiliar de Administração	04	Até 40h	821,27
Auxiliar de Escrita	01	Até 40h	821,27
Escriturário Financeiro	01	Até 40h	3.650,10
Auxiliar de Serviços	02	Até 40h	678,00
Secretário	01	Até 40h	1.491,43
Redator de Atas	01	Até 40h	1.618,76

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 03 de maio de 2013.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL